

Separação e Divórcio: um olhar para os filhos

JORGE TRINDADE

Professor no Curso de Especialização em Direito da Criança e do Adolescente
da Escola Superior do Ministério Público.
Professor Titular na Universidade Luterana do Brasil (ULBRA/RS).
Livre-docente em Psicologia Jurídica

MILENA BAHIANO

Especialista em Psicologia Jurídica, Faculdade de Alagoas (FAL)

INTRODUÇÃO

A dissolução da família, algum tempo atrás impensável, hoje é vista, por muitos cônjuges, como a primeira solução para a problemática conjugal. Essa visão parece haver contribuído significativamente para o aumento de separações e divórcios, o que, pelo menos em tese, poderá implicar um maior número de crianças com risco de vivenciar situações de ruptura familiar.

Entretanto, os processos jurídicos e psicológicos que envolvem a separação e o divórcio, na maioria dos casos, não se resolvem de uma maneira homogênea e simples. Muitas vezes, o conflito judicial é solucionado, mas o conflito emocional e afetivo permanece incandescente, tanto para os pais, quanto para os filhos, principalmente quando ainda crianças.

Por outro lado, no âmbito do contexto familiar, a criança é o membro mais sensível aos efeitos de uma desestruturação, e, com isso, susceptível a uma série de prejuízos emocionais, sociais, comportamentais e cognitivos, cujas conseqüências podem ser imprevisíveis.

Neste artigo, pretende-se lançar um olhar sobre os possíveis efeitos da separação e do divórcio sobre a vida dos filhos.

SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO: BREVE HISTÓRICO

Durante a Idade Média, até por volta do século XVII, ainda não havia um sentimento próprio de infância e a noção de família era bem diferente (Ariès, 1981). A criança era considerada um adulto em miniatura.¹ Sua condição, suas roupas e brincadeiras, seu trabalho e seu comportamento, não eram diferentes dos de uma pessoa adulta. A descoberta da infância ocorreu por volta do século XIII e sua evolução foi percebida na história da arte dos séculos XV e XVI, devendo-se, em grande parte, à pedagogia de Pestalozzi e à filosofia de Rousseau.

Nessa linha de raciocínio, até o século XII não havia representação da criança na arte, tal como se ela não tivesse um lugar neste mundo. Isso denota a indiferenciação de estado ou condição de ser criança e revela sua desimportância para o mundo de então, pois na, naquela realidade, ela era apenas uma fase de transição obrigatória para a adultez, mas não reconhecida social e psicologicamente. Até o final do século XIII, as representações existentes de crianças eram bastante distantes da realidade infantil. A criança era representada como um homem e sem nenhuma expressão “política” de sua especificidade (Idem).

É somente a partir do século XIII que surgem algumas representações mais realistas na história da criança, como nas pinturas em que aparecem os anjos, o menino Jesus e algumas crianças nuas. Já nos séculos XV e XVI, a criança passa a ser representada com maior freqüência, porém, ainda não é vista sozinha, mas acompanhada de sua família, amigos de brincadeiras, na escola e em meio a multidões (Ibidem). Todas essas significações reforçam a idéia de que a criança estava sempre referida ao espaço dos adultos, ou seja, marcada por um mundo com características adultocêntricas.

Ainda conforme a trajetória desenhada por Ariès (1981), não se acreditava que a criança tivesse uma personalidade: um grande número de óbitos acontecia sem que ninguém ficasse muito abalado, talvez pelo alto

¹ Essa idéia vem sendo contestada recentemente por diferentes teóricos.

índice de natalidade apresentado na época. Somente no século XVII se deu importância à personalidade infantil, e isso aconteceu por uma influência direta da cristianização dos costumes. Só a partir desse momento é que as crianças iniciam a serem representadas sozinhas. Nesse século, as crianças ganharam trajes mais leves e condizentes com a sua condição física. Essa distinção entre os trajes dos adultos e os das crianças revela o início da preocupação em separar esses dois mundos. Até o século XVII, crianças participavam de jogos de cartas, rifas e todos os jogos de azar disputados a dinheiro. Não havia ainda uma especialização de brinquedos infantis e as bonecas serviam para divertir tanto as crianças quanto as mulheres.

O sentimento de infância propriamente dito começa a surgir entre o século XVII e o século XVIII, quando se passa a ter especial preocupação com a moralidade e a educação das crianças. Nesse período, os jesuítas introduziram, nos colégios, os jogos de natureza educativa. Com essa reforma moral e religiosa ficou consolidada a noção de inocência e fragilidade da criança que passou a ser um reflexo da pureza divina, pelo menos até que a revolução psicanalítica afirmasse, não sem grandes dificuldades, a existência da sexualidade infantil.²

Com isso, a educação ganhou outro sentido e se tornou uma das maiores obrigações humanas. Essa preocupação tornou a família responsável pela formação dos corpos e das almas e permeou o aparecimento de novos tipos de comportamento. Se até o século XVI a vida das pessoas acontecia primordialmente no espaço das ruas, e as casas estavam suscetíveis aos olhares curiosos dos transeuntes, agora a vida começou a se desenvolver dentro de casa e o sentimento de família passou a triunfar de seu interior.

A família guardava a função social da transmissão da vida, dos nomes e dos bens, mas não havia ainda o respeito à sensibilidade e à afetividade que caracterizam o contexto familiar contemporâneo.

Nessa linha de evolução, chega-se aos dias de hoje em que as crianças, desde pequenas, estão em forte interação com os adultos, que não só asseguram a sua sobrevivência como mediam sua relação com o mundo. Mais modernamente ainda, o chamamento do pai e a importância de sua função, – a função paterna –, ganharam espaço junto dos vínculos primários e da relação precoce com mãe. No âmbito geral, o comportamento da criança ficou, desde seu nascimento, senão mesmo desde sua gestação e concepção, influenciado pelos costumes e objetos da cultura a que está inserido.

² FREUD, Sigmund. Esquema del psicoanálisis (1923). In: *Obras completas*. 4. ed. Madrid: Biblioteca Nueva, 1981. p. 2729-2741.

Com a ajuda dos adultos, a criança passou a adquirir as habilidades que foram incorporadas pela civilização ao longo dos milênios. Por fim, a família se tornou a estrutura fundamental que molda o desenvolvimento psíquico da criança, uma vez que é, por excelência, o local de troca e de elaboração dos complexos emocionais importantes do seu desenvolvimento psicossocial, um lugar privilegiado para o exercício dos afetos.

Entretanto, a partir do momento que homens, mulheres e crianças passam a ter uma convivência mais íntima e privada, novas problemáticas começam a surgir dentro da família.

Segundo Azambuja (2004), a família, até pouco tempo, era vista como um espaço inviolável e os fatos que aconteciam no seu seio não interessavam nem à sociedade e nem ao Estado, salvo casos muito graves que contrariavam práticas morais e jurídicas da ordem social geral.

Não se pode esquecer que, até muito recentemente, prevaleceu a regra da indissolubilidade do casamento, sendo a separação e o divórcio uma mera utopia, razão pela qual muitos casais se viam constrangidos a conviver forçosamente até o fim de suas vidas, independente dos problemas que possuíam entre si.

Nesse sentido, durante muito tempo,

O homem *foi* o chefe da sociedade conjugal e da administração dos bens comuns do casal e particulares da mulher, bem como detentor da autoridade sobre os filhos e representante legal da família (Gonçalves e Brandão, 2005, 54 p.).

Com o Código Civil Brasileiro de 1916, a família passou a ser definida como a união legalmente constituída pela via do casamento civil e a separação de corpos consentida apenas por uma justa causa reconhecida através do processo de desquite. Ao cônjuge inocente era dado o direito de permanecer com os filhos e ao culpado o direito, mas não o dever, de visitá-los.

Nas décadas de 60 e 70, a partir dos ideais revolucionários do movimento feminista no Brasil, – a mulher dentro do mercado de trabalho, a liberdade sexual, dentre outros – o modelo familiar e algumas formulações jurídicas começaram a ser revistas. Em 1977, foi promulgada a Lei do Divórcio, regulamentando a dissolução da sociedade conjugal e do casamento, extinguindo o desquite no qual a impossibilidade jurídica de um novo casamento se mantinha.

Nesse linha evolutiva de novos modelos de relacionamento, a Constituição Federal de 1988 veio ampliar o conceito de família, legitimando as diversas formas de uniões existentes no Brasil. Aboliu a noção de chefia familiar (pátrio poder) e determinou a igualdade de

direitos e deveres para homens e mulheres, abrindo as portas, pela primeira vez, à concepção da criança como sujeito particular de direitos a partir da doutrina de Proteção Integral.

Segundo Azambuja (2004, p. 283), “não há como deixar de ressaltar, dentro do contexto histórico, a postura de vanguarda do Brasil, ao assumir em 1988, o compromisso com a Doutrina de Proteção Integral, através do art. 227 da Constituição Federal”.

Em 1990, a legislação nacional foi alterada com a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que acolheu o direito da criança e do adolescente de serem criados e educados no seio da família (art. 19) e estabeleceu os deveres dos pais em relação aos filhos menores (art. 22).

A ruptura do matrimônio não deve implicar a dissolução dos vínculos estabelecidos entre os filhos, sendo responsabilidade dos pais preservarem os vínculos de filiação. Acontece que as perturbações na vida da família, inerentes ao processo de ruptura matrimonial vão corresponder a um período importante da vida da criança que, se não bem conduzido e resolvido, poderá acarretar prejuízos ao seu se adequado desenvolvimento emocional, cognitivo e até mesmo físico.

O divórcio é o ápice de um processo que se inicia com uma crescente perturbação do casamento e, após sua concretização, demoram-se anos até que os ex-cônjuges consigam conquistar uma estabilidade emocional (Gonçalves e Brandão, 2005, p. 86).

Acontece que a prevalência dos interesses de um dos cônjuges dentro do divórcio implicará o não atendimento aos interesses do outro. Muitas vezes, observa-se que, dentro do litígio, os filhos passam a serem utilizados como instrumentos de vingança e método para conseguir outras condições sejam materiais ou imateriais. Sucede que o casal, além de enfrentar todos os trâmites jurídicos que envolvem a separação e o divórcio, ainda se depara com os seus conflitos de ordem psicológica, que requerem um tempo, às vezes maior, para que a estabilidade emocional seja restabelecida.

Em sentido semelhante, Silva (2003) refere que, nesse processo de desorientação familiar, é preciso esclarecer que nem a separação nem o divórcio extinguem os vínculos familiares para com os filhos, sendo que a transformação familiar deve sempre levar em consideração o bem-estar físico e emocional dos filhos. Deixar de ser marido ou esposa não implica em absoluto deixar de ser pai e mãe.

OS EFEITOS DA SEPARAÇÃO E DO DIVÓRCIO NA CRIANÇA

Toda separação é vivenciada como uma perda que se converte em sofrimento, tanto para os cônjuges quanto para a criança, que ainda se encontra na condição de importante dependência física e psíquica de seus pais. Isso aponta no sentido de que a repercussão no desenvolvimento emocional da criança irá depender da maneira como cada membro conduz os fatos dentro do litígio judicial e do conflito emocional.

De acordo com Dolto (2003), “o divórcio legaliza o estado de desentendimento e leva a uma libertação da atmosfera de discórdia e a uma outra situação para os filhos. Para estes, o divórcio é inicialmente misterioso, mas não deve permanecer como tal; de fato, o divórcio é uma situação legal que traz uma solução também para os filhos”.

Muitas vezes, no auge da discórdia, os pais não conseguem discriminar o casamento, cuja relação termina, da função paterna ou materna, que permanecem. Ainda que a função materna e a função paterna possam ser delegadas, a condição parental de ser mãe e de ser pai não é deserdável. Está inscrita no sujeito e de tal modo constitui o outro que, como verdadeira *caesura*, se, por um lado rompe e separa, por outro, liga e marca para sempre, instaurando a filiação.

É compreensível que os casais se separem quando todas as possibilidades de continuarem juntos fracassaram, mas o divórcio não deve incluir nem a parentalidade nem a tutelaridade, que são responsabilidades permanentes do pai e da mãe, mesmo quando a posse ou a guarda não está sob o seu domínio. Com isso se deseja apenas sublinhar que os casais devem resolver os seus conflitos sem prejudicar o interesse da criança e a qualidade da proteção integral a que tem direito, tanto no registro existencial e psicológico quanto no plano jurídico.

Gonçalves e Brandão (2005) mostram que, com o divórcio, há uma diminuição da capacidade parental, pois, os pais passam a focar mais a sua atenção aos seus próprios problemas, tornando-se menos sensíveis às necessidades dos filhos, os quais se vêem com pouco controle sobre as mudanças impostas pelo divórcio.

Nem poderia deixar de ser, pois a separação – qualquer separação – é sempre provocadora de angústias e incertezas, dúvidas e redirecionamentos. Traz consigo a necessidade de perceber-se só e sem o outro. Implica a responsabilidade de ter de comunicar o que está acontecendo aos filhos e a outros familiares, bem como partilhar os bens, estabelecer o sistema de visitas e pensão, enfim, há uma série de conflitos e situações a serem vivenciadas e resolvidas a partir dessa nova condição.

Segundo Bee (2003), os primeiros dois a quatro anos após o divórcio compreendem um período especialmente tenso para os pais e filhos. Nesses anos, as crianças costumam serem mais desafiadoras, negativas, agressivas, deprimidas ou zangadas e, se estiverem em idade escolar, seu desempenho tende a cair, pelo menos por um tempo.

Maldonato (1986), por sua vez, relata que o tumulto emocional do homem e da mulher que se separam passa, inevitavelmente, para a relação com seus filhos. Os sentimentos de raiva, mágoa e vingança, que transitam de um lado para o outro, quase sempre envolvem os filhos, que passam a sofrer mais a tensão e a sobrecarga da separação, dificultando o encontro de novo equilíbrio.

Em um processo de separação e divórcio mudanças são inevitáveis na vida de todos, em especial dos filhos, porque estão acontecendo muitas alterações ao mesmo tempo, que, por si só, constituem motivo suficiente para incerteza e insegurança. A história dos conflitos entre os pais, a perda de um membro da família devido à passagem para outra casa, as dificuldades econômicas que costumam aumentar, novos domicílios e outros vizinhos, talvez uma nova escola, novos professores e colegas, tudo isso parece instaurar outra ordem familiar, exigindo novas posições de cada um dos membros da família. Estas mudanças tornam-se mais significativas, de acordo com a faixa etária e a fase de desenvolvimento psicológico que a criança se encontra no momento do litígio.

Especial atenção deve ser dada quando a separação e/ou divórcio coincidem com o ápice da situação edipiana. Devido à conflitualidade implícita dessa situação, pode haver uma ampliação das dificuldades, pois, quando seus pais se separam, as crianças tendem a reeditar os conflitos inconscientes, que podem ser interpretados, agora, como confirmação da realidade externa. Tais sentimentos podem ser de tal ordem insuportáveis ao ego infantil que, em casos mais sérios, é capaz de conduzir a uma amnésia infantil, isto é, a perda das lembranças dolorosas relativas àquele momento, ou, então, levar à fragmentação de lembranças que não chegam a se integrar num todo coerente e orgânico, o que, não raro, pode conduzir a juízos parciais, precariamente integrados e provavelmente errôneo a cerca dos acontecimentos ou até mesmo da imagem dos pais separados, transfigurando lembranças distorcidas ou equivocadas denominadas falsas memórias, algumas vezes construídas em decorrência da Síndrome de Alienação Parental (SAP).

Como se pode verificar, são muitas as dificuldades e as divergências que envolvem uma separação. É importante notar que essas divergências provavelmente já faziam parte dos desentendimentos do casal, de sua

historiografia, mas que tendem a se agravar com a separação, pois cada cônjuge passará a querer educar o seu filho a seu modo, já que não moram mais juntos e que possuem valores que, com a ruptura, tendem a ficarem mais visíveis na prática ou pelo menos passam a serem sustentados mais ostensivamente.

Desse modo, a criança rapidamente identifica as situações em que uma conduta é permitida em determinado contexto e proibida em outro: “na casa do meu pai posso dormir a hora que quero, mas na da minha mãe não” ou vice-versa. A dupla mensagem e o duplo vínculo podem representar, nesse momento, uma maneira parcializada de enfrentar a realidade. Entretanto, o que realmente importa para os filhos é sentirem que há um lugar reservado para eles tanto na casa do pai quanto na casa da mãe e principalmente, um lugar reservado na vida, nos afetos e sentimentos deles, onde possam morar afetivamente e não apenas geograficamente.

Portanto, os pais devem conversar com os filhos de uma maneira clara e honesta acerca dessas mudanças, pois a falta de informações pode suscitar fantasias dificultando a superação do conflito. Muitas vezes, os filhos carregam dentro de si o medo de serem abandonados pelos seus pais ou se sentem os causadores da separação. Tais sentimentos vêm ao encontro do pensamento auto-referente e do egocentrismo da criança, que imagina que tudo que acontece é por sua causa.

Crianças pequenas não conseguem compreender porque um dos seus pais, geralmente o pai, deixou o lar e tendem a interpretar essa situação em termos de abandono e de culpa (Trindade, 2004, p. 191).

Paralelo ao processo de separação dos pais, a criança vivencia outras separações – quase sempre há rompimentos com pessoas da família – e a sua convivência com tios, primos e avós fica comprometida, aumentando na criança a sensação de perda e impotência. Pode ocorrer, ainda, a diminuição e até mesmo a falta de disponibilidade do genitor não custódio, que possivelmente se refletirá em alterações temporárias da conduta da criança, que passa a ficar mais inquieta e ansiosa.

Nesse momento de transição, os filhos tornam-se poliqueixosos e solicitam mais, como uma garantia de que não vão perder tudo com a separação, e muitos pais aproveitam-se do fato de que, quanto menor for à criança, maior o poder e influência sobre elas. Em alguns casos, as crianças passam a serem mensageiros dos pais, levam e trazem recados, são vistas como armas de ataque e, às vezes, como espião sobre a vida do progenitor não-custódio (bode-expiatório).

Com isso, os pais promovem os filhos à posição de mediadores dos seus conflitos aumentando a sua carga de tensão. Geralmente, os filhos maiores são tidos como suporte para uma das partes carentes, responsabilidade esta que muitas vezes não estão amadurecidos para assumir.

Torna-se comum à criança ouvir os pais se agredirem e se denegrirem mutuamente, – “a sua mãe não cuida direito de você”; “o seu pai não quer me dar o dinheiro para comprar o que me pede” – com isso, a criança passa a se sentir dividida, confusa e tem a sua ansiedade aumentada.

Muitas vezes, são os próprios pais que contribuem para que a criança sinta como se tivesse perdendo um ao outro, ao questioná-la, por exemplo, com quem quer ficar, ou de quem ela gosta mais. Esta, provavelmente, sente que deve escolher entre a mãe ou o pai, como que, ao escolher ficar com um, não pudesse mais ficar com o outro, abdicando também da relação, do sentimento, da intimidade e do amor.

É relevante ressaltar que as crianças tendem a reproduzir os padrões básicos de comunicação que os adultos utilizam entre si. Se inseridas em um ambiente de brigas, chantagens e ameaças, passaram a utilizar esses mesmos recursos para obter o que desejam.

O conflito de lealdade configura para a criança a condição de que, quando ela estiver bem com um dos pais, o outro estará se sentindo com raiva e traído pela sua escolha, o que muitas vezes favorece uma situação de dependência e submissão ao genitor alienador. De acordo com Maldonato (1986), no conflito de lealdade a criança recebe a mensagem de que só pode ficar de um lado, mas a maioria das crianças acaba conseguindo enxergar a situação com seus próprios olhos, embora as vezes a duras penas.

A manipulação do comportamento da criança pode contribuir para o desenvolvimento da Síndrome de Alienação Parental, na qual a criança é programada para odiar, sem justificativa, um de seus genitores, contribuindo para o sentimento de desmoralização desse genitor.

Essa é uma situação muito comum em separações em que existem negociações referentes a visitas, pensão alimentícia e guarda dos filhos. Instalada a síndrome, a relação do filho com o genitor alienado torna-se praticamente arruinada. Caso a criança vivencie essa situação por muito tempo, ocorrerá uma destruição dos vínculos por completo e toda tentativa do progenitor não-custódio em resgatar esses vínculos não será mais válida.

Podevyn (apud Trindade, 2004) ressalta os problemas que a Síndrome de Alienação Parental pode produzir na criança, tais com depressão crônica, incapacidade de adaptação em ambiente psico-social normal, transtornos de identidade e de imagem, desespero, sentimento incontrolável de culpa e isolamento, comportamento hostil, falta de organização, dupla ou múltipla personalidade, e, em casos extremos, suicídio.

São muitos os prejuízos ocasionados e, por isso, a Síndrome de Alienação Parental precisa ser identificada o mais cedo possível. Somente assim será dado à criança o direito de ter um adequado desenvolvimento emocional, social, comportamental, e cognitivo.

Muitas crianças somatizam, isto é, deslocam os seus conflitos emocionais para o corpo através de sintomas como enurese diurna ou noturna, distúrbios do sono, perda do apetite, vômitos, febre, faringite, asma, entre tantos outros. O impacto da separação só é menor para as crianças quando os pais preservam os bons aspectos do vínculo e não deixam de compartilharem a sua educação e seu desenvolvimento.

Nessa fase em que os pais se encontram sozinhos é comum eles enlaçarem novos relacionamentos. Para os filhos são indispensáveis esclarecimentos a respeito dessa nova relação, pois do contrário os mesmos podem sentir-se ameaçados, com medo de serem abandonados novamente e enciumados por não ter como prever o futuro da relação entre eles e a outra pessoa. É possível que com a consolidação e a estabilização de uma relação amorosa o tempo dos filhos possa ser resgatado, mas isso só ocorre quando as crianças formam um forte vínculo com esse novo adulto que chega a sua vida.

A criança geralmente expressa o desejo de ver os pais juntos e idealiza um novo casamento para eles. Esse desejo é derivado em parte da vontade de ver o seu pai ou mãe com uma frequência maior e também para aliviar de certa forma os seus sentimentos de culpa decorrentes do seu pensamento mágico-onipotente característico da infância.

Conforme Maldonato (1986), no decorrer do desenvolvimento, os sucessivos confrontos dos aspectos da realidade vão mostrando à criança que ela não é suficientemente poderosa para definir o rumo dos acontecimentos ou decidir pela vida das pessoas. E elas vão percebendo, aos poucos, que diferentes pessoas têm diferentes atitudes, valores, opiniões e crenças a respeito de tudo e que ela vai ter que aprender a estar em busca das próprias verdades.

Por fim, aos pais, casados ou não, cabe a responsabilidade de acompanhar o desenvolvimento maturacional de seus filhos, enquanto indivíduo com personalidade em formação, para que a criança se transforme em um adulto capaz de amar e respeitar a si e ao próximo e que apesar da não continuidade da relação de seus pais estes ainda serão dignos do seu amor.

TIPOS DE GUARDA

O Novo Código Civil legisla, entre outros aspectos, a possibilidade da guarda não estar restrita somente à mãe, mas a qualquer dos genitores que possua melhores condições para cuidar, criar e educar seu filho. Pais perturbados e sobrecarregados tendem a prejudicar o adequado desenvolvimento dos seus filhos.

Segundo Maldonato (1986), quando se consegue olhar mais além das condutas estereotipadas e culturalmente sancionadas, é possível avaliar melhor cada situação e com isso, buscar soluções mais adequadas. Nem sempre a mãe é a pessoa mais indicada para cuidar dos filhos. Pode haver, inclusive, determinadas épocas em que os filhos estarão melhores em companhia do pai ou de outras pessoas próximas.

É interessante que os operadores do direito e até mesmo os próprios pais envolvidos nesse processo de litígio tenham conhecimentos, mesmo que elementares, sobre o desenvolvimento psicológico infantil, para que essa condição de separação não gere na criança dificuldades psicológicas de maior importância e permanência. É igualmente importante, nessa situação de crise externa, que tanto os pais quanto os filhos compreendam que, com a separação, eles perdem um determinado tipo de convívio, mas passam a ter que formar um outro, que pode até ser mais íntimo e afetivo do que quando moravam juntos.

De fato, pois para uma criança ter um pai ou mãe ausente não é preciso necessariamente que os pais sejam separados. Muitas vezes os pais moram na mesma casa em que a criança, mas nunca estão presentes no seu dia-a-dia, nas suas brincadeiras, na hora de dividir o medo e a ansiedade. É importante ressaltar que a presença dos pais é indispensável para a formação da personalidade da criança.

Segundo Silva (2003), é indicado que na disputa de guarda seja avaliada a estruturação pessoal de cada indivíduo e o nível de relação que há entre as crianças e os genitores, observando se há a existência ou não de diálogo honesto entre eles, pois a falta de informações poderá ocasionar fantasias assustadoras a respeito da situação vivida como a perda do afeto, abandono ou a mobilização de comportamentos regressivos, infantilização em crianças maiores, agressividade, baixo rendimento escolar, dentre outros, o que dificulta a superação da crise.

O desgaste e a ansiedade gerados por uma separação são inevitáveis e o problema não será solucionado tirando a criança do contato com a realidade. A alienação nunca é o melhor caminho, ainda que se deva reconhecer a aspereza do momento. Ao passar pelas angústias da separação, e tendo os pais ao lado para dar apoio, a criança provavelmente irá crescer e amadurecer com a experiência vivenciada por ela.

De acordo com o Novo Código Civil, quando há a dissolução da sociedade conjugal consensual, será observado o que os cônjuges acordarem sobre a guarda dos filhos. No caso de não haver acordo entre ambas as partes, a guarda será atribuída àquele que reunir melhores condições para exercê-la. A nossa atual jurisprudência destaca que deve ser dada prioridade ao melhor interesse da criança e atribuída a guarda ao genitor que possua maior capacidade de educá-los, o que somente se coaduna com o Princípio da Proteção Integral da criança.

É importante que, mesmo sem a guarda legal, ambos os genitores continuem sendo modelo de identificação para os filhos. Segundo Dolto (2003), mesmo na dissolução do vínculo conjugal, os filhos precisam preservar a imagem do pai e da mãe, como objetos de identificação e de amor.

O mais adequado é o casal buscar uma solução particular para a situação da guarda dos filhos de modo que todos possam ser beneficiados. E ressaltar que mesmo o genitor não-custódio pode estabelecer vínculos positivos com o filho, tanto quanto o genitor custódio, desde que demonstre uma real proximidade afetiva em seus momentos de encontro. O importante é que a criança não perca o referencial dos pais e que os vínculos entre eles permaneçam sólidos e estáveis.

É necessário diferenciar os tipos de guarda para evitar confusões na hora de determinar qual é a mais adequada. A **guarda conjunta ou compartilhada** parece ser a mais aceita para os pais, na medida em que evita disputas e garante à criança a presença constante dos pais em sua vida, proporcionando assim uma boa estruturação psíquica. Nesse tipo de guarda ambos os pais detêm o poder familiar e as decisões são sempre tomadas por eles, independentemente do tempo em que os filhos passam com cada um.

Segundo Trindade (2004), a guarda conjunta evita nos pais o sentimento de perda dos filhos e favorece ao genitor não custódio a participação ativa sua na educação (escola, religião, viagens, dentre outros aspectos). Nesse sentido, ambos os pais são postos em situação de igualdade evitando que o exercício da autoridade fique restrito somente ao genitor custódio.

A guarda compartilhada mostra-se, igualmente, bem sucedida nos casos em que os pais, mesmo sem ter um bom diálogo, são capazes de discriminar seus conflitos conjugais do exercício da parentalidade, tornando-se benéfica para os pais tidos como cooperativos. Mas não é recomendada em alguns casos como, por exemplo, quando um dos genitores não tem capacidade para assumir responsabilidades, possui dificuldades de comunicação com os filhos e com o outro cônjuge, mora em outra região ou apresenta um alto grau de conflitualidade parental.

A guarda conjunta difere da **guarda alternada ou repartida**, na qual os filhos permanecem com ambos os pais, porém em períodos diferentes e predeterminados, o que pode acarretar à criança prejuízos escolares, ambientais e sociais decorrentes dessa contínua alternância. Esse é um tipo de guarda que se contrapõe à continuidade de lar, que deve ser respeitada para guardar o bem estar da criança, pois o elevado número de mudanças pode causar instabilidade emocional e psíquica nos filhos.

Uma alternativa é a **guarda partida**, que é a divisão da guarda dos filhos, de maneira que um pai fique com uns filhos e o outro com os demais. Conforme pontua Silva (2003), não é indicado que irmãos sejam separados, pois que acarretaria nas crianças uma segunda separação e perda que só viria a somar à quebra do vínculo com o genitor ausente. Há também a opção da **guarda exclusiva ou simples**, na qual os pais continuam a manter o poder familiar, mas as decisões ficam a cargo do genitor detentor da guarda, cabendo a ele todas as responsabilidades e garantia da segurança e bem-estar do menor.

Em todos esses processos é importante que seja oferecido à criança um espaço para que ela expresse os seus medos, dúvidas, angústias e até mesmo o desejo de permanência com qualquer um dos genitores. No entanto, atribuir a tomada da decisão de guarda ao 'desejo' da criança pode ser um erro de interpretação, mormente quando, por razões outras, se desloca sobre a criança responsabilidades que estão em desacordo com os interesses enquanto sujeito peculiar de direitos.

Nas situações de disputa de guarda é observado que nem sempre os interesses coincidem, principalmente, o interesse da criança com relação aos interesses dos genitores. Devido aos problemas pessoais ativos e a resquícios da conflitualidade conjugal, as prioridades podem ficar obscurecidas e os filhos à margem de toda a situação vivenciada. Como antes sugerido, é prudente o cuidado com perguntas tendenciosas ou manipulações afetivas do tipo: "Você gosta mais do seu pai ou da sua mãe?" ou "Com quem você quer ficar?", que provocam sentimentos de conflito por uma divisão de afeto.

Quando os operadores judiciais não dispuserem de elementos satisfatórios para solucionar a demanda, é importante recorrer a outros profissionais que forneçam contribuições específicas para a situação em questão. Com isso, a aplicabilidade da Psicologia no mundo jurídico torna-se possível de forma concreta, objetiva e científica. Surge, então, a Psicologia Jurídica como a interface entre Direito e Psicologia, instaurando um novo território, um olhar multidisciplinar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

a necessidade de encontro entre dois saberes
para melhor atender o desenvolvimento integral da criança

Ao encaminhar o fechamento deste pequeno artigo, impende sublinhar a necessidade do encontro entre direito e psicologia, não apenas para uma compreensão maior e melhor da conflitualidade que envolve adultos num processo de separação ou divórcio, mas principalmente para entender a criança, cuja proteção deve ser integral. Como refere Jesus (2001), a Psicologia e o Direito teriam que se encontrar por mais distantes que tentassem permanecer. A Psicologia, com o papel de procurar compreender e explicar o comportamento humano, e o Direito, por sua vez, como detentor da tutela, um conjunto de preocupações sobre como regular e prever determinados tipos de comportamento com vistas a estabelecer um contrato social de convivência comunitária.

Com isso, conforme mostram Sabaté, Bayés e Munné, apud Jesus (2001), pode-se perceber a relação de complementaridade entre Direito e Psicologia, disciplinas que compartilham o mesmo objeto: o homem e sua conflitualidade. Sendo assim, a Psicologia Jurídica deve se restringir aos conteúdos psicológicos da norma, sem procurar explicar se ela é ou não justa, nem pretender argumentar sobre seus fins, pois estes questionamentos não cabem ao campo de sua atuação. Contudo, a psicologia não deve ser impedida de proporcionar informações que, colateralmente, podem ser interpretadas pelos juristas como uma amostra de disfuncionalidade de certos objetivos.

Dentro das Varas de Família, a psicologia, e, em especial a Psicologia Jurídica, como um conjunto de conhecimentos a serviço de bem dizer o direito, tem muito a contribuir, desde as disputa de posse e guarda, desavenças sobre questões de visitação, até a formulação de uma decisão mais satisfatória e justa.

Nos casos de regulamentação de visitas, deve-se evitar que a prática de modelos rígidos e fixos de relacionamento sejam tidos como os únicos padrões possíveis e aceitáveis. É importante que a criança continue a manter uma relação estreita com o genitor não custódio e que este encontro seja cuidadosamente preparado para que não venha a ser vivenciado como uma situação protética, e, com isso, impedir uma relação saudável entre ambos no futuro.

Além de oferecer subsídios para as intervenções da Justiça, a psicologia pode contribuir para o decréscimo das conseqüências inerentes a um processo de litígio judicial. Para isso, a prioridade deve ser a compreensão de cada grupo familiar, assim como os anseios e dificuldades vivenciadas por cada membro, que, quando afastados de conceitos estereotipados, podem necessitar de ajudas específicas.

Inegável que a psicologia, nesse campo, tem muito a dizer ao direito. Não apenas porque dividem o mesmo objeto, mas, principalmente, porque direito e psicologia necessitam estabelecer um diálogo para que os frutos da justiça possam ser plenamente alcançados. E, em matéria de separação e divórcio dos pais, a justiça tem de alcançar também os filhos e olhar para eles de modo a garantir-lhes a proteção integral.

BIBLIOGRAFIA

ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da família*. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Editora S.A., 1981.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. *Infância em Família – um compromisso de todos*. Porto Alegre: IBDFAM, 2004.

BEE, Hellen. *A Criança em Desenvolvimento*. Porto Alegre: Artmed, 9. ed., 2003.

DOLTO, François. *Quando os Pais se Separam*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda., 2003.

ECA. *Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei de 13 de julho de 1990*.

GONÇALVES, Hebe Signorini e BRANDÃO, Eduardo Ponte. *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2. ed., 2005.

JESUS, Fernando de. *Psicologia Aplicada à Justiça*. Goiânia: AB Editora, 2001.

MALDONATO, M. T. *Casamento Término e Reconstrução*. Petrópolis, Vozes, 1986.

SILVA, Denise Maria Perissini. *Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro: a interface da psicologia com direitos nas questões de família*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1. ed., 2003.

TRINDADE, Jorge. *Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.